



**ATA DA 2048ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2015.**

1 Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto
6 Marcos Antônio da Costa, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do
7 novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto
8 Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva
9 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o
10 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que se encontrava participando da cerimônia
11 de agraciamento do *Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alkmim*, no
12 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, no dia 09/09/2015, em
13 comemoração aos 80 anos daquela Corte e no dia 10/09/2015 da Reunião Técnica do
14 Instituto Ruy Barbosa (IRB), para consolidação dos indicadores dos TC's e o Conselheiro
15 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a existência
16 de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério
17 Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o
18 Presidente deu início aos trabalhos. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente
19 comunicou à Corte que as Atas da Sessão Ordinária (dia 02/09/2015) e da Extraordinária
20 (dia 03/09/2015) seriam submetidas à consideração do Plenário, para apreciação e
21 votação, na próxima sessão ordinária do dia 16/09/2015. Não houve expediente em
22 mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
23 **15678/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 16/09/2015, em virtude da ausência do**
24 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo,**

1 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
2 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando
3 Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-14965/11** - (adiado para a sessão ordinária do dia
4 16/09/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal
5 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;
6 **PROCESSO TC-02991/12** - (adiado para a sessão ordinária do dia 16/09/2015, por
7 solicitação do Relator, acatando requerimento apresentado pelo Advogado John Johnson
8 Gonçalves Dantas de Abrantes, com o interessado e seu representante legal
9 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
10 Inicialmente, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1- Comunico ao Pleno que
11 determinei o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Aroeiras, as quais
12 estavam bloqueadas pela não remessa do balancete do mês de junho à Câmara de
13 Vereadores; 2- Comunico que o Tribunal de Contas do Estado julgou 979 processos em
14 agosto deste ano, dos quais 779 referentes a atos de pessoal (que incluem
15 aposentadorias, pensões e concursos públicos), 44 de Prestações de Contas Anuais e 53
16 de licitações e contratos; 3- Submeto ao Plenário, requerimento de adiamento, para data
17 posterior, das minhas férias referentes ao 2º Período do exercício de 2014, anteriormente
18 agendadas para este mês de setembro. Em seguida, Sua Excelência submeteu à
19 consideração do Tribunal Pleno o seu requerimento de adiamento de férias, que foi
20 aprovado por unanimidade. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o
21 Presidente acatando solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão da
22 necessidade de se retirar da sessão, anunciou a inversão dos processos sob a sua
23 responsabilidade, chamando o **PROCESSO TC-05609/13 – Recurso de**
24 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **QUIXABA, Sr. Júlio Cesar de**
25 **Medeiros Batista**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0048/2015** e
26 no **Acórdão APL-TC-00228/2015**, emitidos quando da apreciação das contas do
27 exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao
28 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
29 resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do
30 recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra,
31 os termos das decisões recorridas. O **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** pediu
32 vista do processo, fixando o retorno dos autos, para a presente sessão, ficando, desde já,
33 os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Os Conselheiros
34 Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o

1 Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a
2 presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao
3 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca dos
4 motivos que levou a pedir vista do processo, votou, acompanhando o entendimento do
5 Relator, sendo seguido pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O **Conselheiro André**
6 **Carlo Torres Pontes** pediu vista do processo. O Conselheiro em exercício Marcos
7 Antônio da Costa reservou seu voto para a próxima sessão ordinária. **PROCESSO TC-**
8 **03082/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de**
9 **SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Alencar Lima, contra decisões consubstanciadas**
10 **no Parecer PPL-TC-0171/13 e no Acórdão APL-TC-0736/13, emitidas quando da**
11 **apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
12 **Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno conheça do recurso de reconsideração
15 interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente
16 interessado e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial, para considerar firme e válida a
17 decisão consubstanciada através do Parecer PPL-TC-0171/13 e do Acórdão APL-TC-
18 0736/13, sendo, todavia, retificada, tão-somente, para: 1- Excluir a irregularidade
19 referente ao pagamento irregular aos Srs. Ednamar Benedito Loureiro e Antônio Walar
20 Alexsandro de Sousa Gomes, no valor total de R\$ 4.360,00; 2- Reduzir o valor da multa
21 aplicada em 20%, passando o valor de R\$ 7.882,17 para R\$ 6.305,74; 3- Manter os
22 demais termos das decisões atacadas, inclusive o parecer prévio contrário à aprovação
23 das contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-13062/12 –**
24 **Verificação de Cumprimento, por parte do Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr.**
25 **Luciano Cartaxo Pires de Sá, de decisão consubstanciada no item “1” da Resolução**
26 **RPL-TC-024/2014, emitida quando do julgamento de Inspeção Especial, referente ao**
27 **exercício financeiro de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
28 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.
29 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Declare cumprida a determinação
30 contida no item 1 da Resolução RPL-TC-024/2014, determinando o arquivamento dos
31 presentes autos; 2- Traslade a presente decisão aos autos da Prestação de Contas
32 Anuais (PCA) do Município de João Pessoa, relativas aos exercícios de 2013 e 2014,
33 para subsidiar as apreciações daquelas contas. Aprovado o voto do Relator, por
34 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente

1 anunciou, dentre os **Processos remanescentes de sessões anteriores, Por Pedido de**
2 **Vista – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Recursos”, o PROCESSO TC-05402/13 –**
3 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO BENTO,**
4 **Sr. Jaci Severino de Souza,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
5 **00201/2014** e no **Acórdão APL-TC-00668/2014,** emitidos quando da apreciação das
6 **contas do exercício de 2012.** Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa
7 **com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o
8 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar
9 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento,
10 mantendo-se, na integra, os termos das decisões recorridas. O **Conselheiro Arnóbio**
11 **Alves Viana** pediu vista do processo, fixando o retorno dos autos, para a presente
12 sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Os
13 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
14 Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Marcos
15 Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua
16 Excelência o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que,
17 após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo, votou,
18 acompanhando o entendimento do Relator, no que foi seguido pelo Conselheiro Antônio
19 Nominando Diniz Filho. O **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** pediu vista do
20 processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a próxima
21 sessão ordinária. **PROCESSO TC-02958/12 – Recurso de Reconsideração** interposto
22 **pelo ex-Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sr. Lúcio**
23 **Flávio Bezerra de Brito,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
24 **124/2013** e no **Acórdão APL-TC-567/2013,** emitidos quando da apreciação das contas
25 **do exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com
26 **vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente fez o
27 seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Pelo conhecimento do recurso
28 de reconsideração e, no mérito que lhe negue provimento. Os Conselheiros Arnóbio
29 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram com o
30 Relator. O **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu vista do processo. Em
31 seguida o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima passou a palavra ao
32 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, após tecer comentários acerca dos
33 motivos que levaram a pedir vista do processo, apresentou dados levantados em seu
34 gabinete acerca dos restos à pagar de 2010 que não foram considerados em 2010,

1 votou, preliminarmente, no sentido de que os autos retornem ao Gabinete do Relator, a
2 fim de que Sua Excelência analise os dados apresentados. No seguimento, o Presidente
3 submeteu a preliminar suscitada ao Relator que a acatou, adiando o julgamento do
4 processo para a próxima sessão ordinária dia 16/09/2015, oportunidade em que
5 apresentará as suas conclusões acerca da matéria. **Por outros motivos:**
6 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos – PROCESSO TC-02385/08 – Recurso de**
7 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **LAGOA SECA, Sr. Edvardo**
8 **Herculano de Lima**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0268/2010 e**
9 **no Acórdão APL-TC-1268/10**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de
10 **2007**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa:
11 Advogado Aroldo Martins Sampaio. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
12 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- conhecer do recurso interposto e, no
13 mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólumes as decisões recorridas, pelos seus
14 próprios fundamentos; 2- determinar o desentranhamento dos documentos acostados às
15 fls. 9040/10843, para composição do processo a ser formalizado sobre a apuração de
16 responsabilidades das despesas com a OSCIP – CENEAGE, no valor de R\$
17 2.511.946,79 (empenhado) e R\$ 2.491.860,05 (pago) – item 6.0 do Relatório do Corpo
18 Técnico. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro
19 Fernando Rodrigues Catão pediu autorização para se retirar da sessão, no que foi
20 atendido pelo Presidente. Dando continuidade a pauta de julgamento, o Presidente
21 anunciou o **PROCESSO TC-03939/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
22 **Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI**, tendo como Presidente o Vereador
23 **Sr. Ananias Serafim Ferreira**, relativa ao exercício de **2013**. Relator: Conselheiro
24 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
25 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo
26 julgamento regular com ressalvas das contas em análise, com a declaração de
27 atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou,
28 no sentido de: 1- julgar regular a Prestação de Contas referente ao exercício 2013, pela
29 Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São Domingos do Cariri, de
30 responsabilidade do Sr. Ananias Serafim Ferreira; 2- Declarar o atendimento integral das
31 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
32 unanimidade. **PROCESSO TC-03870/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
33 **Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
34 **Reginaldo Francisco Gomes**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro

1 Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente convocou para compor o
2 *quorum* regimental, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, em razão
3 da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
4 defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
5 pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise; declaração de atendimento
6 integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; imputação de débito ao gestor,
7 referente ao excesso de remuneração percebida. **RELATOR:** Votou pelo julgamento
8 regular das contas prestadas pelo Sr. Reginaldo Francisco Gomes, Vereador Presidente
9 da Mesa da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, relativa ao exercício de 2014, com
10 a declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
12 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-03915/15 – Prestação de Contas**
13 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SERTÃOZINHO, tendo como Presidente o**
14 **Vereador Sr. José Agnaldo Nunes, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro
15 Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular
16 com ressalvas das contas em análise; declaração de atendimento integral aos ditames da
17 Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das contas
18 prestadas pelo Sr. José Agnaldo Nunes, Vereador Presidente da Mesa da Câmara
19 Municipal de Sertãozinho, relativa ao exercício de 2014, com a declaração de
20 atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
21 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04109/15 – Prestação de Contas Anuais**
22 **da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOINHA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
23 **José Ronaldo Ribeiro de Lima, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro
24 Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular
25 com ressalvas das contas em análise; declaração de atendimento integral aos ditames da
26 Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das contas
27 prestadas pelo Sr. José Ronaldo Ribeiro de Lima, Vereador Presidente da Mesa da
28 Câmara Municipal de Alagoinha, relativa ao exercício de 2014, com a declaração de
29 atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
30 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04327/15 – Prestação de Contas Anuais**
31 **da Mesa da Câmara Municipal de DONA INÊS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
32 **Demetrio Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio
33 Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular com
34 ressalvas das contas em análise; declaração de atendimento integral aos ditames da Lei

1 de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das contas
2 prestadas pelo Sr. Demetrio Ferreira da Silva, Vereador Presidente da Mesa da Câmara
3 Municipal de Dona Inês, relativa ao exercício de 2014, com a declaração de atendimento
4 integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
5 unanimidade. **PROCESSO TC-04554/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
6 **Câmara Municipal de BORBOREMA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Laecio Maia**
7 **de Farias, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
8 Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
9 pelo julgamento regular das contas prestadas pelo Sr. Laecio Maia de Farias, Vereador
10 Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Borborema, relativa ao exercício de 2014,
11 com a declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade
12 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Presidente
13 promoveu às inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o
14 **PROCESSO TC-05500/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
15 **da Câmara Municipal de PATOS, Sr. Marcos Eduardo Santos, contra decisão**
16 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-0074/2015, emitida quando do julgamento das**
17 **contas do exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
18 Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. **MPCONTAS:** manteve
19 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal conhecer
20 do presente recurso de reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial
21 para: 1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Mesa da Câmara de
22 Patos, relativa ao exercício de 2012; 2- Afastar a falha referente ao insuficiente
23 recolhimento de contribuições previdenciárias, que foram parceladas; 3- Tornar
24 insubsistente a determinação contida no item “5” da decisão recorrida; 4- Manter os
25 demais termos do Acórdão APL-TC-00074/15. Aprovado por unanimidade, o voto do
26 Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o
27 **PROCESSO TC-04691/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
28 **Municipal de BOA VISTA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Carlos Antônio**
29 **Macedo Farias, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres
30 Pontes. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das
31 contas em análise; declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de
32 Responsabilidade Fiscal, com recomendações. **RELATOR:** Votou, no sentido desta
33 Corte: I - Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa
34 Vista, sob a responsabilidade do Vereador Presidente Sr. Carlos Antônio Macedo Farias,

1 relativa ao exercício de 2014; II - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal; III – Recomendar ao Gestor cuidar para que os gastos da
3 Câmara se situem dentro do limite permitido legalmente; e IV- Informar que a decisão
4 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
5 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
6 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
7 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03980/15 – Prestação de**
9 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX, tendo**
10 **como Presidente o Vereador Sr. Mário Romero Correia Cavalcante, relativa ao**
11 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
12 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise, com a
13 declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas
15 prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, Sr.
16 Mário Romero Correia Cavalcante, relativa ao exercício de 2014. Aprovada a proposta do
17 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04404/15 – Prestação de Contas Anuais da**
18 **Mesa da Câmara Municipal de JURIPIRANGA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
19 **Silvano Cabral do Nascimento, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro**
20 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo
21 julgamento regular das contas em análise, com a declaração de atendimento integral aos
22 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de
23 que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara
24 Municipal de Juripiranga, Sr. Silvano Cabral do Nascimento, relativa ao exercício de 2014.
25 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03192/12 – Recurso**
26 **de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ALGODÃO DE**
27 **JANDAÍRA, Sr. Isac Rodrigues Alves, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
28 **APL-TC-180/2013, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2011.**
29 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
30 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
32 sentido de que o Tribunal Pleno conheça do recurso de reconsideração, e, no mérito,
33 conceda-lhe provimento parcial para os fins de considerar regulares as despesas
34 realizadas com pessoal, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL-TC-

1 nº 180/2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
2 **11500/14 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO MIGUEL**
3 **DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo**, contra decisão consubstanciada no
4 **Acórdão AC2-TC-00832/15**, emitido quando da verificação de cumprimento da Lei de
5 **Transparência e da Lei de Acesso à Informação**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio
6 **Gomes Vieira Filho**. Na oportunidade, o Presidente convocou, para compor o *quorum*
7 regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos tendo em vista a
8 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
9 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
10 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
11 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Reconsideração e, no
12 mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovada a
13 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
14 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-12110/09 – Verificação de**
15 **Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-1097/10**, por parte da ex-Prefeita do
16 **Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa**, emitido quando
17 **do julgamento de denúncia**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
18 **Melo**. Na oportunidade, o Presidente convocou para compor o *quorum* regimental, o
19 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos tendo em vista a declaração de
20 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** manteve o
21 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
22 Tribunal Pleno: 1- Atestar o cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-1097/10; 2-
23 Remeter os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se
24 fizerem necessárias, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da
25 penalidade aplicada a antiga Prefeita do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sra.
26 Marcilene Sales da Costa, através do Acórdão APL – TC – 01097/10. Aprovada a
27 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
28 Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente comunicou
29 ao Tribunal Pleno que estava designando o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
30 para consolidar as decisões com relação as remunerações dos Presidentes dos Poderes
31 Legislativos a fim de sumular. Em seguida Sua Excelência declarou encerrada a sessão,
32 às 10:20hs, comunicando que não havia processos para redistribuição, por sorteio, pela
33 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 02 a 08 de
34 setembro de 2015, distribuiu, por vinculação, 08 (oito) processos de Prestações de

1 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 336
2 (trezentos e trinta e seis) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu,
3 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
4 a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de setembro de 2015.**

Em 9 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL